



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - N.º - 442/89

DE 29 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinhalzinho, constantes do Artigo 1º da Lei nº 437/89, de 03 de Julho de 1989, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de dia 1º de Agosto de 1989, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA =====	VALOR =====	REFERÊNCIA =====	VALOR =====
01	NCz\$ 179,40	11	NCz\$ 284,70
02	180,70	12	310,70
03	188,50	13	330,20
04	200,20	14	351,00
05	210,60	15	370,50
06	221,00	16	391,30
07	230,10	17	412,10
08	240,50	18	431,60
09	250,90	19	451,10
10	270,40	20	470,60

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Agosto de 1989


SÔNIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL